**LEI Nº 3.381, DE 12 DE ABRIL DE 2012**

Autoria: Poder Legislativo

Ver. Anízio Tavares da Silva

“Dispõe sobre reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebem incentivo fiscal no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1°**- As empresas que recebem isenção fiscal do Município de Santa Bárbara d’Oeste e que tenham número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados ficam obrigados a reservar dez por cento das vagas ofertadas ao primeiro emprego.

**Parágrafo único**- As vagas referidas no caput atenderão aos que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho, independente da idade.

**Artigo 2°**- Esta Lei será aplicada as empresas que receberem incentivos fiscais a partir da data de sua publicação.

**§ 1º** - O não cumprimento desta lei acarretará a perda dos incentivos fiscais concedidos, ficando a empresa impedida de pleitear novos benéficos.

**§ 2º** - Caso a empresa já tenha recebido algum tipo de beneficio, ficará obrigada a ressarcir os cofres públicos.

**Artigo 3º** - O Poder executivo, em regulamentação especifica, editara as normas e os critérios de atendimento a esta Lei.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, em 12 de abril de 2012.

##

##  ERB OLIVEIRA MARTINS

## -Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

## LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN

- Diretora -

Projeto de Lei nº 03/2012

Autógrafo nº 18/2012